



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

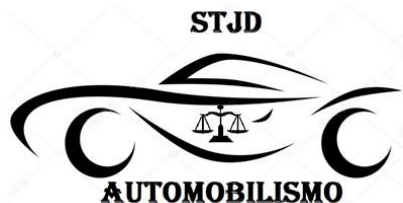
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 12 de Novembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:16 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano, e os demais Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, os I. Procuradores, Dra. Adriana Saboya e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo N° 39 / 2025-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciados	Benício Abdalla Duran Pires Leal e Raphael Abdalla Pires Leal
Advogado Denunciados	
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Ricardo Coriolano

Ausentes ao julgamento, os Denunciados, apesar de regularmente intimados. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Paulo Elias Gomes e Carlos Gustavo Novi dos Santos, porém, pelo adiantar da hora, não se encontravam presentes. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Procedente a Denúncia, se reportando à inicial. Ato contínuo, passou-se a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, e no mérito, Julgá-la Procedente, para o fim de condenar o primeiro Denunciado, o piloto Benício Abdalla Duran Pires Leal, à pena de suspensão de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 133, inciso X, combinado com 142.2, alínea “a” do CDA, e ao segundo Denunciado, Sr. Raphael Abdalla Pires Leal, à pena de multa de 20 (vinte) Ups, de acordo com o artigo 133, inciso IV, combinado com o artigo 137, item 4 do CDA. Após os debates, por **UNANIMIDADE**,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

foi Conhecida a Denúncia, e no mérito, **JULGADA PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo N° 45 / 2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes	Race Team Soluções Automobilística Ltda e Rafael Suzuki
Recorridos	Comissários Desportivos da 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pró Series – 2025 – Mogi Guaçu-SP
Advogados Recorrentes	Dr. Luis Felipe da Silva e Dr. Rubens Feichas Netto
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presentes ao julgamento, os Recorrentes, o piloto Sr. Rafael Suzuki e o Sr. Thiago Meneguel, representante da Equipe Race Tem Soluções Automobilísticas, e seus Patronos. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, os Patronos dos Recorrentes se manifestaram no sentido de provas documentais, audiovisuais e testemunhais, com o depoimento pessoal dos Recorrentes, e a oitiva do Perito Judicial, Sr. Paulo Cesar Breim. Na sequência, a D. Procuradora, se manifestou no sentido de provas documentais, audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Presidente do CTDN, Sr. Fabio Borges Greco e dos Comissários Técnicos, Srs. Caio Augusto Bianchini e Matheus Fernandes Maziero. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório, e sugeriu o destaque das preliminares de nulidade arguidas pelos Recorrentes, e o julgamento das mesmas em conjunto com o mérito. Após os debates, foi decidido que as preliminares suscitadas seriam julgadas antes do julgamento do mérito. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono dos Recorrentes, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral em relação às preliminares de nulidade, quais sejam: erro de capitulação do dispositivo aplicado e ausência de retenção das peças vistoriadas, no sentido de que as mesmas sejam Acolhidas. Logo após, o Patrono dos Recorrentes, Dr. Rubens Feichas reiterou as palavras do Dr. Luis Felipe da Silva. Na sequência, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dr. Adriana Saboya, para sustentação oral referente às preliminares arguidas, que se manifestou no sentido de que as mesmas sejam Afastadas. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto referente às preliminares, no sentido de Rejeitá-las. Após os debates, por Unanimidade, as Preliminares de Nulidade arguidas pelos Recorrentes foram **Rejeitadas**. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais juntadas pelos Recorrentes, seguidas das testemunhais, com o depoimento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

peçoal dos Recorrentes, Sr. Thiago Meneguel e Sr Rafael Suzuki, e a oitiva do Sr. Paulo César Breim, sucessivamente. Na sequencia, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe se manifestou no sentido de impugner a oitiva do Sr. Fabio Greco na qualidade de testemunha, por ter interesse direto na resolução da causa. Por conseguinte, o Presidente esclareceu que o Sr, Fabio Greco será ouvido na qualidade de informante. Ato contínuo, passou-se à produção das provas da Procuradoria, com a oitiva do Sr. Fabio Greco, seguida da produção das provas audiovisuais e da oitiva do Sr. Matheus Maziero e Sr. Caio Bianchini, sucessivamente. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, para o fim de declarar a nulidade da decisão, ou, para o fim de anular a decisão de desclassificação imposta aos Recorrentes, devolvendo-lhe a classificação e respectivos pontos conquistados, ou, alternativamente, o Provimento Parcial para o fim de substituição da penalidade para quaisquer das elencadas no artigo 133, incisos I a IV do CDA. Logo após, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para manter integralmente a decisão proferida pelos Comissários Desportivos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Dar-lhe Provimento integral, para o fim de anular a decisão de desclassificação imposta aos Recorrentes, restabelecendo, por conseguinte os resultados conquistados. Voto divergente e condutor do Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa, no sentido de Dar Parcial Provimento, para excluir a pena de reposicionamento da equipe no último box, seguido dos Auditores, Dr. Ricardo Coriolano, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Leonardo Pampillón. Após os debates, por **MAIORIA**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para o fim de manter a penalidade de desclassificação, multa e perda do desconto nas inscrições, e excluir a penalidade de reposiocionamento da equipe para o ultimo box. Os Patronos dos Recorrentes requereram a disponibilização do acórdão e manifestaram a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.